

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PRODESP**

CNPJ/MF: 62.577.929/0001-35

NIRE: 3530001003-5

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE ABRIL
DE 2024.**

I - DATA, LOCAL, HORA: Assembleia realizada em vinte e três de abril de 2024, às 11 horas, na sede da companhia, situada na Rua Águeda Gonçalves, 240, CEP: 06760-900, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo. **II - CONVOCAÇÃO:** Assembleia regularmente convocada por editais publicados nos jornais Valor Econômico nos dias 15/04/2024 (folha nº E8), 16/04/2024 (folha nº E3), e 17/04/2024 (folha nº E2), e no Diário Oficial, Caderno Empresarial nos dias 15/04/2024 (folha nº 16), 16/04/2024 (folha nº 08) e 17/04/2024 (folha nº 25) e no meio eletrônico em 15, 16 e 17/04/2024, nos termos do artigo 294, III da Lei federal n.º 6.404/1976. Além disso, foi publicada uma reti-ratificação referente à inclusão do "item 7", na pauta da Assembleia Geral Ordinária publicada no dia 18/04/2024, nos jornais Valor Econômico (folha nº E6) e no Diário Oficial, Caderno Empresarial (folha nº 06), bem como no meio eletrônico. **III - QUÓRUM:** Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. Presentes os acionistas: Fazenda do Estado de São Paulo, representada pela Procuradora do Estado Bruna Tapié Gabrielli; o membro do Conselho Fiscal da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, senhor Maurício Barutti de Oliveira. **IV - MESA:** Presidente - Dr. João Germano Böttcher Filho - Presidente do Conselho de Administração. Secretária - Mariana Padua Manzano. **V - ORDEM DO DIA: I - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Item 01 -** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. **Item 02 -** Deliberar sobre a Destinação do Lucro do Exercício de 2023. **Item 03 -** Deliberar sobre a distribuição de dividendos sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio. **Item 04 -** Deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante incorporação do saldo de Lucros Retidos. **Item 05 -** Eleger os membros para o Conselho Fiscal. **Item 06 -** Eleger os membros para o

Conselho de Administração. **Item 07** - Eleger os membros para o Comitê de Elegibilidade.

II - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item 01 – Deliberar sobre a Política Remuneratória dos Administradores (para o período de abril/2024 a março/2025). **Item 02** - Alteração do Estatuto Social (caput do artigo 3º, artigo 10º, inciso XXVIII do artigo 14, caput do artigo 25, título do Capítulo IX, caput do artigo 29 e do caput do artigo 31 e exclusão do artigo 30 com renumeração dos seguintes). **Item 03** - Outros assuntos de interesse da Sociedade. **VI - MANIFESTAÇÕES: I - Em Assembleia Geral Ordinária** - O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pela Lei Federal nº 6.404/76. Aos acionistas foram apresentados os seguintes documentos referentes às Contas do exercício de 2023: **1)** Demonstrações Financeiras do exercício de 2023, acompanhadas das Notas Explicativas; **2)** o Relatório Anual da Administração; **3)** o Relatório Anual de Sustentabilidade; **4)** Relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria Estatutário; **5)** Proposta da Administração referente à Destinação do Lucro do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, com pagamento de dividendos, sob forma de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, Fundo de Reserva Legal, Retenção de Lucros, aumento do Capital Social e a Política Remuneratória para o período de abril/2024 e março/2025; e as manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal através dos Pareceres sobre: **a)** as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2023; **b)** o Relatório Anual da Administração referente ao Exercício de 2023; **c)** o Relatório de Sustentabilidade referente ao Exercício de 2023 e; **d)** a Proposta da Administração referente à Destinação do Lucro do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, com pagamento de dividendos, sob forma de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, Fundo de Reserva Legal, Retenção de Lucros, aumento do Capital Social e a Política Remuneratória para o período de abril/2024 e março/2025. Tais documentos estão arquivados na sede. Os assuntos objeto da ordem do dia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que se manifestou por meio do Parecer CODEC nº 019/2024 (Processo Eletrônico SEI nº 017.00001040/2024-10). **VII - DELIBERAÇÕES: Em Assembleia Geral Ordinária** - O voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer CODEC nº 019/2024. Assim, os acionistas decidiram, por unanimidade: **Item 01** - Aprovar este item de pauta, que versa sobre o exame e apreciação

das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, com a reapresentação das demonstrações financeiras do exercício de 2022 que sofreram ajustes no decorrer do exercício de 2023, “visto que foram identificadas inconsistências nos registros contábeis do Projeto Histórico Clínico Digital (Projeto HCD) e Ativo de Arquivos de Documentos no exercício de 2022. Sobre as demonstrações contábeis, a auditoria independente “RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S” opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (“PRODESP” ou “Companhia”) em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil”, apresentando os seguintes parágrafos de “Ênfase”: **“Reapresentação das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2022. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os valores correspondentes relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentados para fins de comparação nas demonstrações contábeis do exercício corrente, foram retificados em relação às demonstrações contábeis completas, originalmente divulgadas daquele exercício, as quais foram auditadas por nós que emitimos relatório sem modificação de opinião, em 15 de março de 2023, que ora estão sendo reapresentadas e sobre as quais não estamos modificando nossa opinião no relatório inicialmente emitido. As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram alteradas e estão sendo reapresentadas de forma a refletir, no resultado e na reserva de lucros, itens inicialmente reconhecidos como ativos intangíveis pela Companhia: (i) a baixa de ativo desenvolvido, mas com ausência de rentabilidade futura e (ii) o ativo adquirido como software, bem como o estorno das amortizações e depreciações registradas em 2022 e seus reflexos fiscais, especificamente nas contas de PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social. Os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto. Transações com partes**

relacionadas. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 25, a Companhia participa de transações com seu acionista controlador, a Fazenda do Estado de São Paulo, e com empresas/entidades a ela relacionadas, conforme item 2 da sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o inciso VII, artigo 8º, da Lei Federal nº 13.303/16. De acordo com os itens 25.1.e 25.2 da referida Nota Explicativa, em 31 de dezembro de 2023, o montante dos saldos a receber pela Prodesp decorrentes de transações com partes relacionadas atingiu o valor de [REDACTED] (mil) e dos serviços prestados pela PRODESP, o valor de [REDACTED] (2022 de [REDACTED]). Portanto, as demonstrações contábeis acima referidas devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.” **Itens 02 e 03** - Aprovar estes itens de pauta, que tratam sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e a distribuição de dividendos, conforme dispõem o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976 e o estatuto social da Companhia, na forma abaixo discriminada:

	R\$
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2023	[REDACTED]
Reserva legal (5%)	[REDACTED]
Lucro líquido após reserva legal	[REDACTED]
Dividendos:	[REDACTED]
- Dividendos obrigatórios (25%) sob a forma de Juros Sobre o Capital Próprio	[REDACTED]
- Dividendos Adicionais sob a forma de Juros Sobre o Capital Próprio	[REDACTED]
Lucros retidos	[REDACTED]

Como destinação do Lucro Líquido do exercício de 2023 de [REDACTED] após a constituição da Reserva Legal no valor de [REDACTED] caberá aos acionistas a distribuição de dividendos, sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio, no valor de [REDACTED] sendo [REDACTED] de dividendos obrigatórios e [REDACTED] adicionais, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a realização desta Assembleia, mantendo-se como lucros retidos o montante de [REDACTED] na forma prevista no artigo 196, da Lei das Sociedades Anônimas,

deliberando-se, no decorrer do exercício, a depender da materialização dos eventos indicados pela companhia, acerca da incorporação do referido valor ao capital social ou distribuição aos acionistas. Importante destacar que, conforme justificado pela Companhia, a retenção de lucros "se faz necessário devido ao cenário econômico-financeiro desafiador enfrentado pela Prodesp considerando a pressão exercida sobre o caixa da Empresa, das seguintes variáveis: (i) realização de investimentos significativos no final de 2023 com necessidade de desembolso referente a contratos com pagamento *upfront*, cujo recebimento da contrapartida, por serviços prestados, ocorrerá entre 12 e 24 meses; e (ii) aumento no tempo médio do Contas a Receber de Clientes e atraso no pagamento dos clientes ligados ao Estado, conforme notas explicativas 6 e 25a das Demonstrações Financeiras de 2023". **Item 04** - Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia no valor de [REDACTED] relativos ao montante retido considerando o resultado do exercício de 2022, reapresentado. **Item 05** - Aprovar a eleição de membros para compor o Conselho Fiscal. A Senhora Procuradora do Estado registrou que as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 112-24-CC), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo SEI nº 017.00004172/2023-22, que trata da verificação dos processos de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023). De conseguinte, foi aprovada a eleição do Conselho Fiscal, com a seguinte composição: **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

[REDACTED]

[REDACTED] e seu respectivo suplente **MARCOS GERHARDT LINDENMAYER**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] - CEP: 05412-001 - São Paulo/SP), ambos em 1º mandato; **MAURÍCIO BARUTTI DE**

OLIVEIRA [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e seu respectivo suplente, **GILBERTO SOUZA MATOS**

[REDACTED]
[REDACTED]: [REDACTED], ambos em 2º mandato/ 1ª recondução; **LUZIA VALERIA**

[REDACTED]
[REDACTED], em 1º mandato; e sua respectiva suplente **BETY TICHAUER** [REDACTED]

[REDACTED] em 2º mandato/ 1ª recondução; **JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR** [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] e seu respectivo suplente **ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO**

[REDACTED]
[REDACTED] ambos em 2º mandato/1ª recondução; **TARCILA PERES SANTOS** [REDACTED]

[REDACTED] e seu respectivo suplente **FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA** [REDACTED]

[REDACTED] ambos em 2º mandato/1ª recondução. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. A remuneração deverá ser fixada, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de março de 2024. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a

normatização estadual aplicável. O Senhor Presidente da Mesa registrou que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e apresentaram as Declarações de Desimpedimento, que estão arquivadas na sede da Companhia. **Item 06** - Aprovar a eleição de membros para compor o Conselho de Administração. A Senhora Procuradora do Estado registrou que as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 112 e 180-24-CC), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo SEI nº 017.00004176/2023-19, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023). Além disso, registrou que conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. De conseguinte, foi aprovada a eleição do Conselho de Administração, com a seguinte composição: **PRESIDENTE: EDUARDO AGGIO DE SÁ** [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] 2º mandado – 1ª recondução. **MEMBROS: GILENO GURJÃO BARRETO**

[REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de Diretor-Presidente; **LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI** [REDACTED]

[REDACTED] 2º mandado – 1ª recondução; **PAULO ROBERIO TAVORA PINHO** [REDACTED]

[REDACTED] **ROGÉRIO CAMPOS** (brasileiro,
[REDACTED]

[REDACTED] 2º mandado – 1ª recondução; **RICARDO CÉZAR DE MOURA**

JUCA [REDACTED]

[REDACTED] 2º mandato – 1ª recondução; THIAGO

WALTZ ALVES [REDACTED]

[REDACTED] 2º mandato – 1ª recondução; MARCELO ALMEIDA [REDACTED]

1º mandato, como membro independente e Coordenador do Comitê de Auditoria;

CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JUNIOR [REDACTED]

mandado - 1ª recondução, como membro independente; ALEXANDRE SILVEIRA
PESSOA [REDACTED]

[REDACTED] 2º mandato
- 1ª recondução, como membro independente. A Senhora Procuradora do Estado observou não obstar a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) membro representante dos empregados eleito em conformidade com o estatuto social da Companhia e com a legislação aplicável, ressaltando que o mandato dos membros desse Conselho é unificado. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros de administração eleitos deverão exercer suas funções, nos termos do estatuto social da Companhia, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2025 e a remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações do CODEC, conforme deliberado em Assembleia Geral de Acionistas. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. O Senhor Presidente da Mesa registrou que os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e

apresentaram as Declarações de Desimpedimento, que estão arquivadas na sede da Companhia. **Item 07** - Aprovar a eleição de membros para compor o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento. A Senhora Procuradora do Estado registrou que as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 180/24-CC-AG), e a conformidade dos requisitos necessários foi devidamente atestada pela Nota Técnica CODEC nº 003/2024 (Processo SEI nº 017.00009579/2023-46, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023). De conseguinte, foi aprovada a eleição do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, com a seguinte composição: **DAVID CARLOS FRANCONERE DE OLIVEIRA**, em substituição a **MARIA DE FÁTIMA RAMALHEIRO TOLENTINO**

CARLOS CÉSAR LUCAS DIAS. A investidura nos cargos deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos no estatuto social da Companhia, inclusive no que se refere à entrega da declaração de bens. Os membros do Comitê de Elegibilidade exercerão suas funções sem mandato fixo, não fazendo jus a qualquer remuneração. Assim, o referido Comitê ficará composto conforme segue: **DAVID CARLOS FRANCONERE DE OLIVEIRA**

CARLOS CÉSAR LUCAS DIAS

e **MARIANA PÁDUA MANZANO**

01322-050 – São Paulo/SP). **II - Em Assembleia Geral Extraordinária** - O voto do acionista do Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer CODEC nº 019/2024. Assim, os acionistas decidiram, por unanimidade: **Item 01** - A fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários, conforme disposto nos artigos 152,

caput, e 162, parágrafo terceiro da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 42, caput, do estatuto social, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 42, do estatuto social dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral. Nesse sentido, para fins do cumprimento da determinação acima, a Administração da Companhia sugere a aprovação da remuneração global dos Administradores e membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, no montante de até [REDACTED] considerando o atual número de membros dos Colegiados (Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria) no período de abril de 2024 a março de 2025. Assim sendo, a Senhora Procuradora do Estado aprovou a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de março de 2024. **Item 02 - Aprovar este item de pauta, que versa sobre alterações do estatuto social consistentes em: (i) nova expressão do capital social, no caput do artigo 3º, em decorrência do aumento aprovado no item “4” da pauta ordinária acima, no valor de R\$ 76.609.028,96, sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 196, §1º, da Lei nº 6.404/1976; (ii) exclusão das funções de aconselhamento do Comitê estatutário, que passará a denominar-se “Comitê de Elegibilidade”, de acordo com a Deliberação CODEC nº 3, de 8 de novembro de 2023, editada face o Decreto nº 68.049, de 31 de outubro de 2023, que alterou o Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, recaindo nas previsões do artigo 14 - inciso XXVIII, título do Capítulo IX, artigo 29 – caput, artigo 30 e artigo 31 - caput; e (iii) exclusão da menção, nos artigos 10 e 25, aos artigos 239 e 240 da Lei federal nº 6.404/1976, em consonância aos termos dos mencionados artigos e do artigo 161, da mesma lei, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016. Assim sendo, a Senhora Procuradora do Estado aprovou a proposta na forma apresentada a seguir: (i) caput do artigo 3º: DE: “ARTIGO 3º - O capital social é de [REDACTED] [REDACTED]”**

ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **PARA:** "ARTIGO 3º -" O capital social é de

três mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **(ii) artigo 10: DE:** "ARTIGO 10 - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016." **PARA:** "ARTIGO 10 - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016." **(iii) inciso XXVIII do artigo 14: DE:** "XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;" **PARA:** "XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;" **(iv) caput do artigo 25: DE:** "ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976." **PARA:** "ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976." **(v) título do Capítulo IX e caput do artigo 29: DE:** "CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO. ARTIGO 29 - A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016." **PARA:** "CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE. ARTIGO 29 - A empresa terá um Comitê de Elegibilidade,

responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.”

(vi) artigo 30 - exclusão: “ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976.” **(vii) caput do artigo 31, renumerado para artigo 30 em decorrência da exclusão aprovada acima (iii): DE:** “ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.” **PARA:** “ARTIGO 30 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo.” **(viii) renumeração a partir do artigo 32 que passará a ser 31 e assim sucessivamente, em decorrência da exclusão do artigo 30 (vi) e renumeração do artigo 31 (vii) acima.** Em decorrência da deliberação deste item, a Senhora Procuradora do Estado aprovou a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do documento anexo, que passa a ser parte integrante desta Ata. **Item 03 - “Outros assuntos de interesse da sociedade”.** Neste item da Ordem do Dia, a Senhora Procuradora do Estado registrou, nos termos do Parecer nº 019/2024, que até manifestação contrária, todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/1976. Finalmente, cumpre lembrar que **não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC.** **VIII - ENCERRAMENTO:** a presidência considerou finda a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 23 de abril de 2024.

João Germano Böttcher Filho
Presidente

Mariana Padua Manzano
Secretária

Acionista: Estado de São Paulo
p.p. Procuradora do Estado Bruna Tapié Gabrielli

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ/MF: 62.577.929/0001-35

NIRE: 3530001003-5

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo segundo - A empresa tem sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da empresa:

- I. atuar como prestadora de serviços e de gestão em soluções e produtos de tecnologia relacionados às áreas de desenvolvimento, produção, armazenamento, infraestrutura, manutenção, processamento e guarda de sistemas, dados, informações e documentos, por meio da utilização de ferramentas, processos e ativos de tecnologia da informação e comunicação para a administração pública e entidades privadas;
- II. prestar serviços de assessoramento, consultoria, suporte, assistência técnica e treinamento, na área de tecnologia da informação e comunicação,

inclusive telecomunicação de voz e dados, nas modalidades disponíveis conforme regulamentação da ANATEL;

III. desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções próprias ou de terceiros em tecnologia da informação e comunicação, inclusive telecomunicação de voz e dados, nas modalidades disponíveis conforme regulamentação da ANATEL;

IV. executar serviços de tratamento e guarda de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, observada a legislação vigente;

V. promover a inovação tecnológica por meio de desenvolvimento ou aperfeiçoamento que resultem em novos produtos, serviços ou processos, podendo, para esta finalidade, celebrar contratos, convênios e parcerias com a administração pública e entidades particulares;

VI. atuar como provedor de Serviços de Internet (ISP)¹ para a administração pública, entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas;

VII. prestar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)² e Serviço Móvel Pessoal (SMP)³ para a administração pública, entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas;

VIII. editar e publicar os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada, inclusive as matérias de interesse de particulares de publicação obrigatória nos jornais oficiais, mantendo a permanente guarda e conservação das publicações veiculadas, pelos meios físicos e/ou tecnológicos mais apropriados, e assegurando o acesso a qualquer interessado;

IX. promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso a qualquer interessado, mediante os meios tecnológicos disponíveis;

X. prestar serviços de autenticidade, certificação digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XI. prestar serviços de infraestrutura de chaves públicas, desempenhando o papel de Autoridade Certificadora e de Registro do Governo do Estado, podendo credenciar outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios e demais instituições de interesse público, como Autoridades Certificadoras e/ou Autoridades de Registro, prestando, inclusive, serviços de consultoria técnica aos credenciados, de treinamentos e de soluções eletrônicas com uso da certificação digital;

XII. prestar serviços de emissão de certificados digitais e de autenticidade com identificação biométrica a qualquer interessado;

XIII. prestar serviços de gerenciamento eletrônico de documentos, inclusive com a utilização de autenticidade e certificação digital, com a possibilidade de arquivamento físico e/ou eletrônico dos documentos;

XIV. prestar serviços e disponibilizar soluções com a infraestrutura necessária, mediante assinatura e autenticação com certificação digital e/ou identificação biométrica, para atender as necessidades de governo eletrônico, anuindo perenidade e segurança em processos eletrônicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público;

XV. editar ou coeditar publicações de interesse público e de difusão cultural, técnica ou científica;

XVI. prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público.

Parágrafo primeiro - A publicação dos atos oficiais do Estado, na hipótese do inciso VI, será gratuita, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo segundo - A Prodesp poderá celebrar convênios com a administração pública, objetivando a execução de atividades de interesses comuns entre os partícipes, contempladas em programas e ações governamentais.

Parágrafo terceiro - Para o cumprimento do objeto social a PRODESP poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios, acordos e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e de ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou "joint ventures" de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$744.840.960,15 (setecentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta reais e quinze centavos), representado por 12.443.221 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

ARTIGO 6º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo, por 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro - O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na vacância do cargo do Conselheiro do representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em

exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto - Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo décimo - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;
- VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

- VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
- XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;

- XXII. aprovar o seu Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;

- XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das diretorias;
- XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- XXXVII. aprovar o Regulamento Interno do Conselho Editorial, elaborado pela Diretoria;
- XXXVIII. designar membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor responsável pela área administrativa e financeira; um Diretor responsável pela área de sistemas e soluções; um Diretor responsável pela área de operações; um Diretor responsável pela área de serviços ao cidadão; um Diretor responsável pela área jurídica, de governança e gestão; e um Diretor responsável pelo relacionamento com clientes, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

ARTIGO 17 - Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
- e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) a proposta da política de pessoal;
- j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.
- k) o relatório de sustentabilidade;
- l) o Regulamento Interno do Conselho Editorial;
- m) submeter à aprovação do Conselho de Administração os membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

Parágrafo único - A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Representação da empresa

ARTIGO 21 - A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;

- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo primeiro - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê:

- I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

Parágrafo quarto - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.

ARTIGO 30 - O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo.

Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas.

CAPÍTULO X ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 31 - A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 32 - Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de

- riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
 - III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
 - IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
 - V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
 - VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;
 - VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
 - VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
 - IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
 - X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
 - XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;

- XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
- XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 33 - A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

ARTIGO 34 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 35 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 36 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XII CONSELHO EDITORIAL

ARTIGO 37 - A empresa terá um Conselho Editorial integrado por até 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Parágrafo primeiro - A composição e as atribuições do Conselho Editorial serão definidas em Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os membros serão indicados pela Secretaria Tutelar e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, pela Diretoria.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Editorial receberão, a título de remuneração mensal, um salário mínimo estadual.

CAPÍTULO XIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

ARTIGO 39 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

Parágrafo terceiro - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

ARTIGO 40 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 41 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 42 - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 44 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 45 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVI

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 46 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da empresa.

Parágrafo quarto - A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela empresa, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela empresa, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo sexto - A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da empresa.

Parágrafo oitavo - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 48 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 49 – A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 50 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 51 – A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores,

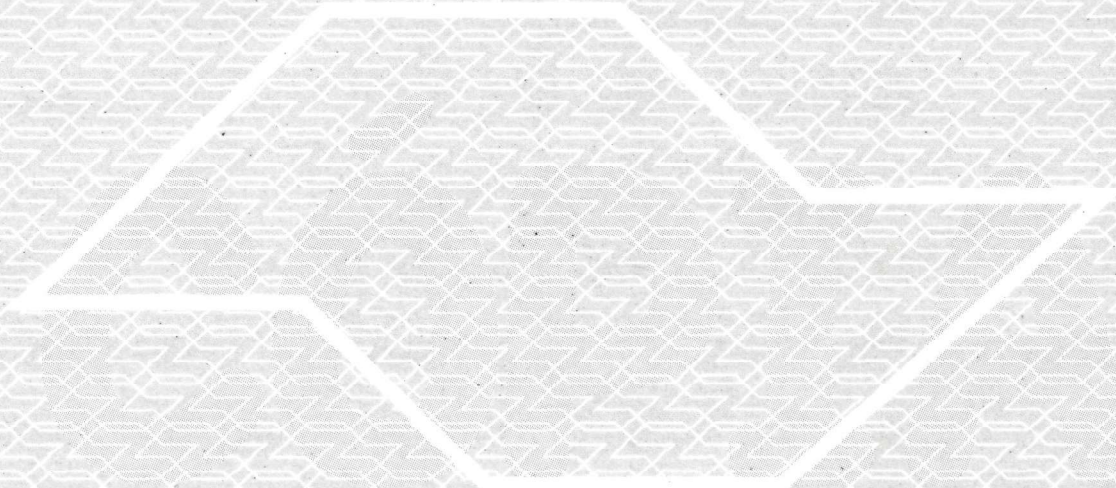
e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

ARTIGO 52 – A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

João Germano Böttcher Filho
Presidente

Mariana Padua Manzano
Secretária

Acionista: Estado de São Paulo
p.p. Procuradora do Estado Bruna Tapié Gabrielli





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma assina.sp. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/325A-B85F-535F-C660> ou vá até o site <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 325A-B85F-535F-C660



Hash do Documento

83B2C46CE8E84399BB789D192F21C95EAC92DE2DC01C361CCADA8686B474B1FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2024 é(são) :

- Bruna Tapie Gabrielli - 295.573.468-33 em 08/05/2024 14:07
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Germano Böttcher Filho - 107.258.828-59 em 08/05/2024
16:49 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Germano Bottcher Filho
Tipo: Certificado Digital
- Mariana Padua Manzano - 168.663.768-31 em 09/05/2024 16:23
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

